



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

quinta-feira, 26 de agosto de 2021

Ano VII - Edição nº 01334 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
1617D8ED98B31AF06DF265F329B19D85

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32.2021.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 213.2021.
EXTRATO DA DISPENSA Nº 132.2021.
RATIFICAÇÃO.
- 3ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 02/2021
- RESOLUÇÃO CMAS Nº 16/2021 – DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO DO INSTITUTO SUBLIME TAREFA.
- PORTARIA SEINFRA Nº 02/2021 –INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR OS FATOS CONSTANTES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7323/2021.
PORTARIA Nº01/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS,-ESTABELECEER DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS PENAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, DISCIPLINANDO AS AÇÕES NECESSÁRIAS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BAHIA.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021- Convidar a comunidade em geral, para participar da Audiência Pública para o processo de construção do PPA - Plano Plurianual 2022 – 2025.
- DECRETO Nº 22800 - PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO – WELLINGTON FERREIRA SILVA.

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2021

Processo nº: 57/2021
Dispensa nº: 26/2021

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ: 03.795.071/0010-07, com sede na Avenida Olívia Flores, 3900, Universidade, CEP: 45.031-000 Vitória da Conquista/BA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato celebrado em 26 de fevereiro de 2021, entre o Município de Jequié e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, empresa especializada para prestação serviços para executar cursos profissionalizantes do sistema S, destinados aos beneficiários dos empreendimentos supracitados, e ao público da sua macroárea, com recursos oriundos da sobra de licitação, que será utilizado por administração direta pelo ente público.

Fundamento Legal: Art.57, II, § 2 da Lei 8.666/93.

Vigência: 180 (Cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 213/2021

Processo nº: 378/2021

Dispensa nº: 132/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: ATOL PROJETOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com endereço na Rua da Mangueira, nº 85, Centro, CEP 48.390-000, Cardeal da Silva / BA, inscrito no CNPJ sob nº 36.012.645/0001-91.

Objeto: Contratação de empresa para elaboração e dimensionamento de projetos de engenharia civil e arquitetura de acordo com os levantamentos planialtimétricos, contemplando a urbanização da praça do agarração e quadra poliesportiva coberta do Vicente grilo.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Valor do Documento: R\$ 32.722,01 (trinta e dois mil setecentos e vinte e dois reais e um centavo).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 132/2021

Processo nº: 378/2021

Contrato nº: 213/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: ATOL PROJETOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com endereço na Rua da Mangueira, nº 85, Centro, CEP 48.390-000, Cardeal da Silva / BA, inscrito no CNPJ sob nº 36.012.645/0001-91.

Objeto: Contratação de empresa para elaboração e dimensionamento de projetos de engenharia civil e arquitetura de acordo com os levantamentos planialtimétricos, contemplando a urbanização da praça do agarração e quadra poliesportiva coberta do Vicente grilo.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Valor do Documento: R\$ 32.722,01 (trinta e dois mil setecentos e vinte e dois reais e um centavo).

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração e dimensionamento de projetos de engenharia civil e arquitetura de acordo com os levantamentos planialtimétricos, contemplando a urbanização da praça do agarração e quadra poliesportiva coberta do Vicente grilo, ratifico com fulcro no art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 132/2021. Jequié, 25 de agosto de 2021. ZENILDO BRANDÃO SANTANA - Prefeito Municipal.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
456E9E6D8FAE0A0DCE53D99D1D6244ED

Prefeitura Municipal de Jequié

Processo Seletivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1

3ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REDA Nº 02/2021

Cargo: motorista para o transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Data para comparecimento: 27 e 30 de agosto de 2021.

Horário: das 8h às 11h e das 14h às 17h.

Local de entrega da documentação: Secretaria Municipal de Educação de Jequié – BA

LOCALIDADE: ITAJURU
AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
GILMAR SAMPAIO SANTOS	24058084553	7º LUGAR

LOCALIDADE: CAJUEIRO
AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	CLASSIFICAÇÃO
JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	92016227591	5º LUGAR

• Documentos Necessários para Contratação dos Motoristas

a) original e cópia do diploma ou atestado, devidamente registrado de conclusão do curso de nível fundamental, médio ou superior para a função temporária que concorreu expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;

b) original e cópia dos certificados de cursos obtidos, ou títulos;

c) original e cópia da carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou de casamento, se for o caso;

d) original e cópia do título de eleitor e dos comprovantes dos dois últimos pleitos ou certidão de quitação eleitoral fornecida pelo respectivo cartório eleitoral;

e) original e cópia do PIS/PASEP (caso seja inscrito);

f) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional

g) original e cópia do certificado de reservista para os homens;

h) 03 (três) fotos 3x4 recentes e idênticas;

i) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Federal;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2

- j) certidão negativa dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido, nos últimos 08 (oito) anos, da Justiça Estadual;
- l) folha de antecedentes da Polícia Federal de onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- m) folha de antecedentes da Polícia do(s) Estado(s) onde tenha residido nos últimos 08 (oito) anos, expedida, no máximo, há 06 (seis) meses;
- n) certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- o) comprovação de ter exercido efetivamente a função de jurado, conforme item 5.9 do Capítulo 5, deste Edital.
- p) número de conta corrente do Banco do Itaú;
- q) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para comprovação da experiência profissional conforme informado na Ficha de Inscrição Obrigatória;
- r) original e cópia do Comprovante de endereço;
- s) Documento dos dependentes (se for o caso): original e cópia da certidão de nascimento e CPF;
- t) original e cópia Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria D.

Prefeitura Municipal de Jequié

Resolução



RESOLUÇÃO 016/2021

Dispõe sobre aprovação da alteração do Plano de Trabalho do instituto Sublime Tarefa

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JEQUIÉ – CMAS, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.378 de dezembro de 1995, Lei nº 1.670 de novembro de 2005, alterada pela Lei do SUAS Nº 2066 de 23 de novembro de 2018, na Sessão Plenária Extraordinária, realizada dia 25 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a importância do trabalho da rede Socioassistencial para o município de Jequié.

CONSIDERANDO que estamos caminhando na questão da adequação da MIROSC.

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** por unanimidade a alteração do item:

A. **3.3.90-36** no valor de R\$ 9.898,50 **para** R\$ 1.000,00;

B. **3.3.90-39** no valor de R\$ 3.500,00 **para** R\$ 0,00;

C. **4.4.50-52** no valor de R\$ 9.500,00 **para** R\$ 22.898,50.

3.3.90-36: Outros Serviços Terceiros Pessoa física: Pagamento de Pessoal, pedreiro, Pintor e Outros.

3.3.90-39 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: Serviços gráficos, Contador e Jurídico, Água, Luz, Aluguel e Outros.

4.4.50-52 Equipamentos Material Permanente: Liquidificador industrial, Projetor, HD externo, Tela de Projeção, Computador, Ar condicionado e outros.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor após sua publicação, revogando disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Jequié-Ba, em 24 de agosto de 2021.

Kaline Meira de Souza

Kaline Meira de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Kaline Meira de Souza
Presidente
CMAS
Decreto nº 22.898 de 2021

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA SEINFRA Nº 02 DE 26 DE AGOSTO DE 2021

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JEQUIÉ-BA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em conformidade aos artigos 215 e 216 da Lei Municipal nº 485/62 (Estatuto do Servidor Público de Jequié) e,

CONSIDERANDO as informações documentais entregues a Secretaria Municipal de Infraestrutura e constantes do Processo Administrativo nº 7323/2021;

CONSIDERANDO que o ato supostamente praticado, constitui, em tese, conduta sujeito à punição na forma da lei;

COONSIDERANDO, finalmente, que cabe ao administrador, que tiver ciência da irregularidade no serviço público, obrigatoriamente, promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo nº 7323/2021, que demonstra indícios de irregularidades praticadas, afim de assegurar o exercício do contraditório e ampla defesa.

ART. 2º A Secretaria Municipal de Infraestrutura colocará à disposição da Comissão Processante Disciplinar Permanente, legalmente constituída, todas as informações necessárias à elucidação dos fatos.

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ART. 3º Fica assinalado o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado, mediante solicitação prévia da Comissão.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as disposições infra legais em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Seja encaminhado o presente feito para a Comissão Processante Disciplinar.

Lucindo Tomaz V. Menezes
Secretário de Infraestrutura
Decreto nº 22.057
Prefeitura Mun de Jequié

26 de agosto de 2021

LUCINDO TOMAZ VANCONCELOS MENEZES

Secretário Municipal de Infraestrutura

Decreto nº 20.786

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº01/2021, DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

**ESTABELECEER DIRETRIZES E
PROCEDIMENTOS PARA
APLICAÇÃO DAS PENAS
PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO
MUNICIPAL, DISCIPLINANDO AS
AÇÕES NECESSÁRIAS NO
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BAHIA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e, com o quanto estabelece a Lei 002/2007 e Lei 2.151/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a prática de descarte irregular dos resíduos oriundos da construção civil em via ou logradouros públicos;

CONSIDERANDO os impactos gerados pelos depósitos irregulares de resíduos oriundos da construção civil;

CONSIDERANDO as disposições Legais que regulamentam a matéria;

RESOLVE:

Art. 1º - Expedir a presente Portaria que estabelecer diretrizes e procedimentos para aplicação das penas previstas na legislação municipal, disciplinando as ações necessárias no município de Jequié – Bahia.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., normalmente denominados de: entulhos de obras, calça ou metralha;

II - Geradores: são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta Instrução Normativa;

III - Transportadores: são as pessoas, físicas ou jurídicas, que coletam e transportam os resíduos gerados entre as fontes;

Art. 3º - Os resíduos da construção civil deverão ser destinados no aterro sanitário.

Art. 4º - Independentemente de ser transportador ou não, qualquer pessoa física ou jurídica, terá o prazo de 24:00 h (vinte e quatro horas), após ser devidamente notificado,

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020, Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

para recolher todo e qualquer resíduo que tenha disposto em área inadequada, sem prejuízo da aplicação da multa.

Art. 5º- O não cumprimento da exigência prevista no inciso anterior incidirá além da multa, a cobrança pelo Poder Público Municipal dos custos de transporte dos resíduos dispostos irregularmente;

Art. 6º- A responsabilidade pelos resíduos da construção civil pertence ao Gerador, sendo o Transportador co-responsável a partir do momento da retirada dos resíduos do local de origem.

Art. 7º- Constitui infração toda ação ou omissão que contrarie as disposições da Lei 002/2007.

§1º. Dará motivo à lavratura do Auto de Infração qualquer violação das normas deste Código levada ao conhecimento de qualquer autoridade municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar, devendo ser acompanhada de prova ou devidamente testemunhada.

§2º Compreende-se por prova toda e qualquer materialidade constituída que comprove a autoria e materialidade da infração, a exemplo de vídeo, fotos ou depoimento de testemunha.

§3º Em situação de flagrante, caso o autuado se negue a apresentação dos documentos necessários à lavratura do auto de infração, deverá solicitar apoio da guarda municipal ou da polícia militar, devendo o infrator ser encaminhado à autoridade policial para formalização do auto de infração.

Art. 8º- Auto de Infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição de ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, demonstre, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, a infração de norma previstas na Lei 002/2007, dele devendo constar:

I – data, precisada ou estimada, da infração e prazo para regularização da situação;

II – endereço da obra ou edificação;

III – número da inscrição do imóvel no cadastro imobiliário;

IV – nome do proprietário, do construtor e do responsável técnico, ou somente do proprietário, se o objeto é somente a construção;

V – descrição da ocorrência que constitui a infração e os dispositivos legais violados;

VI – penalidade aplicada;

VII – intimação para a correção da irregularidade;

VIII – prazo para a apresentação de defesa;

IX – identificação e assinatura do autuador e autuado, e de testemunhas, se houver.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020, Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Parágrafo único. As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretarão sua nulidade quando do processo constar elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

Art. 9º- Imposta a multa, calculadas com base no Anexo único item 1.9 da Lei 2.151/2020, em função da infração cometida, o infrator será notificado para que proceda ao respectivo pagamento no prazo de 10 (dez) dias.

§1º. A multa poderá ser aplicada:

I – durante a constatação da infração, em caso de flagrante ilícito;

II – em até 30 (dez) dias, contados da data de ciência, pelo órgão competente, do ilícito praticado.

§2º. A multa não paga no prazo legal e cuja defesa seja julgada improcedente será inscrita na dívida ativa.

§3º. Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no Município não poderão receber quaisquer quantias ou créditos que tiverem com o Poder Executivo municipal, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a Administração Municipal.

§4º. As reincidências terão o valor da multa multiplicada progressivamente de acordo com o número de vezes em que for verificada a infração, respeitando-se, entretanto, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Art. 10 - Lavrado o Auto de Infração e aplicado a Multa, deverá ser encaminhada cópia para Secretaria de Fazenda, que notificará o autuado para pagar e, em caso de não pagamento providenciará a inscrição na dívida ativa do devedor.

Art. 11 - As penalidades previstas na legislação municipal, não prejudicam a aplicação das penas constantes na Lei 9.605/1998.

Art. 12- Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS 23 DE AGOSTO DE 2021.

HELDER SOUZA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DECRETO Nº 22.632

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020, Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em obediência aos princípios de transparência e publicidade, de acordo ao disposto no parágrafo 1º do Artigo 48 da Lei complementar 101/00, tem a honra e a satisfação de convidar a comunidade em geral, representantes de entidades governamentais, classistas, sindicais, setoriais, comunitárias e outras devidamente instituída para participar da Audiência Pública, que será realizada no espaço do Núcleo Regional de Educação – NRE 22, localizado na Avenida José Moreira Sobrinho, nº 348, Jequiezinho, Jequié/BA, às 10 horas do dia 30/08/2021, como parte do processo de construção do **PPA - Plano Plurianual 2022 - 2025**. Durante a audiência vão se decidir as prioridades a serem realizadas no Município de JEQUIÉ. Além disso, estaremos estimulando o exercício de cidadania, o compromisso da comunidade com o bem público e a corresponsabilização entre governo e a sociedade no que diz a gestão do Município. Contamos com a sua Presença.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

Zenildo Brandão Santana

=Prefeito Municipal=

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030; email: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
06AFE48DECED85645146D6248DF14E05

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.800 - EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

**PERMITE O USO PRECÁRIO DE
ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município e ao parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 127/2020 do processo nº 2341/2020.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedido a Permissão de Uso a título precário ao **Sr. WELLINGTON FERREIRA SILVA**, brasileiro, inscrito no **RG: 2047494095** SSP/SP e no **CPF** sob o nº **256.564.817-00**, residente neste município, para utilização do espaço público para colocação de uma barraca de frutas com metragem medindo 4m x 2m, no espaço da Praça Professor Firmo Nunes de Moraes, popularmente conhecida como “Praça do Viveiro”, nº 999, bairro: São José, nesta cidade de Jequié-BA, em frente ao mercadinho de Jean e ao lado do Lava Jato.

Art. 2º- O **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na exploração comercial de “Frutas”.

Art. 3º -Constituem-se obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Realizar a manutenção interna e externa do Trailer, de modo que esteja sempre limpo, higienizado e pintado, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;
- c) Providenciar os pagamentos mensais, pontualmente, e nas datas estabelecidas nas respectivas guias de recolhimentos, dos valores decorrentes de água, energia elétrica e telefone que vier a consumir;
- d) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- e) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- f) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem publico.

Art. 4º- A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, vigorará por tempo indeterminado, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5º- O **PERMISSIONÁRIO**, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.

Art. 6º - Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Art. 7º- Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8º- Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

Art. 9º- O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.800 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 26 DE AGOSTO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br